

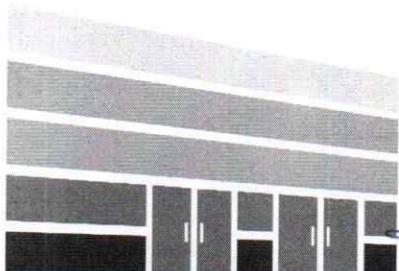
**REQUERIMENTO N° 101/2025**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN.

**Rárika de Araújo Bastos**, vereadora com assento nesta egrégia Casa Legislativa, vem, respeitosamente, REQUERER, ouvido o Plenário, com fundamento no Inciso IX do Art. 30, no §1º do Art. 216 da Constituição Federal, no Art. 144 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nos artigos 35 e 36 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, e, no Inciso X do Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal, à Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) e à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), que seja remetido a esta Casa Legislativa, no prazo legal, o inventário, lista de registro, relação de tombamentos e/ou de outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município, especialmente no que tange a edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, devendo conter para cada bem cultural: 1. Identificação e descrição detalhada do bem cultural; 2. Indicação da Lei Municipal que formalizou o tombamento ou registro; 3. Identificação do livro de tombo no qual está inscrito; 4. Demais informações relevantes quanto à preservação e ao status atual do bem cultural.

**Justificativa**

A proteção e valorização do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico de Parnamirim não constituem apenas um imperativo ético e civilizacional, mas também uma obrigação jurídica expressa na Constituição da República Federativa do Brasil. Nos termos do artigo 216 da Carta Magna, integram o patrimônio cultural brasileiro todos os bens de natureza material e imaterial que constituam referência à identidade, à memória e à ação dos diversos grupos formadores da sociedade. Entre esses bens, incluem-se as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, bem como edificações, conjuntos urbanos e sítios



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM** Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
**RECEBIDO**  
Data: 12/05/2025  
Assunto - 2374  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



MAIS PERTO DE VOCÊ

de valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico. O §1º do mesmo artigo impõe ao Poder Público, em todas as esferas federativas, a incumbência de promover e proteger esse patrimônio, utilizando instrumentos como inventários, registros, tombamentos e outras formas de acautelamento e preservação, com a imprescindível colaboração da comunidade — elemento que reflete o princípio democrático e participativo da gestão pública cultural.

A esse marco normativo soma-se o artigo 216-A da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC), orientado pela cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação e implementação de políticas culturais permanentes. O SNC estabelece diretrizes como a descentralização, o respeito à diversidade cultural e a transparência das informações públicas, exigindo dos entes federados o pleno conhecimento e controle sobre o patrimônio cultural sob sua jurisdição, por meio de sistemas próprios de informação.

No plano infraconstitucional, o Decreto-Lei Federal Nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, dispõe em seu artigo 5º que o tombamento de bens públicos se fará de ofício, por ordem do diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sendo obrigatória a notificação à entidade detentora ou guardião do bem tombado, a fim de produzir os efeitos legais pertinentes.

No âmbito estadual, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de seu artigo 144, reconhece como patrimônio cultural os bens materiais e imateriais que representem referência à identidade, à ação e à memória dos diversos grupos formadores da sociedade norte-rio-grandense, reforçando a necessidade de políticas públicas voltadas à sua identificação, proteção e valorização. Em consonância com essas diretrizes, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN reafirma, em seu artigo 179, que constituem patrimônio cultural do Município os bens tombados individualmente ou em conjunto que detenham valor para a identidade e memória da população local, incluindo formas de expressão, edificações, conjuntos urbanos, sítios históricos e paisagísticos. O referido artigo determina que o Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger esse patrimônio por meio de instrumentos como inventários, registros, tombamentos e desapropriações.

Por fim, destaca-se o recente avanço legislativo com a promulgação da Lei Municipal Nº 2.527, de 16 de julho de 2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC). A norma atribui ao Município, em seu artigo 5º, a responsabilidade de planejar políticas culturais e assegurar a valorização do patrimônio cultural local, prevendo, em seu artigo 18, a obrigação de garantir o direito à identidade e à diversidade cultural por meio de ações concretas de preservação. O artigo 33 da mesma lei estabelece a existência do Sistema





MAIS PERTO DE VOCÊ

Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC) como um dos sistemas setoriais que integram o SMC, reforçando o dever institucional de mapeamento, registro e divulgação de informações relativas ao patrimônio cultural do Município.

Diante desse arcabouço jurídico robusto e da importância do patrimônio cultural como vetor de identidade, coesão social e desenvolvimento sustentável, a presente solicitação visa subsidiar o trabalho parlamentar de fiscalização e proposição de políticas públicas, bem como garantir à sociedade o acesso às informações sobre os bens que constituem a memória coletiva do Município de Parnamirim.

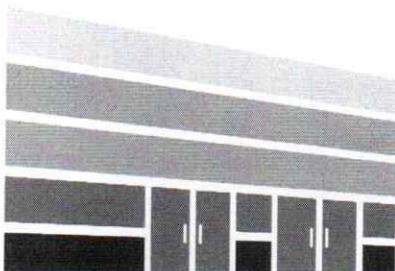
Assim, requer-se a remessa das informações solicitadas com a brevidade que o tema exige, em respeito ao princípio da publicidade, da transparência administrativa e da preservação do patrimônio cultural local. Por todo o exposto, a aprovação do presente requerimento se justifica como medida essencial à defesa do interesse público, à preservação da memória histórica do município e ao fortalecimento das políticas de valorização cultural, em conformidade com os fundamentos constitucionais da República.

Parnamirim/RN, 10 de maio de 2025.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rárika de Araújo Bastos".

**Rárika de Araújo Bastos**  
Vereadora  
Câmara Municipal de Parnamirim



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

**RECEBIDO**

Data: 12/05/2025

Foto - 2024  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal

Parnamirim/RN - 59140-670

(84) 99896-0169

[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)